

Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

ATA DE REUNIÃO

REUNIÃO: 1^a **DATA:** 10.9.2009
INÍCIO: 14h30min **TÉRMINO:** 17h
LOCAL: Sala do CONSEMAC (SMAC - Sala 1207)

COORDENADOR: Nassim Boukai (CONSEMAC) / Celeste França (SOBEMA)

RELATOR: Lydio dos S. Bandeira de Mello (SINDUSCON-RIO)

1- PARTICIPANTES

Presentes:

Abílio Tozini (FAM-RIO); Ana Paula P. dos Santos (SMU/CLE); Antonio H. Candeias (SOBEMA); Celeste França (SOBEMA); Eduardo Laviola (SEOP/SOBF); Elaine Barbosa (SMAC/CFA); Jocéa da S. Machado (SOBEMA); Lydio Bandeira de Mello (SINDUSCON-RIO); Nassim Boukai (CONSEMAC); Paulo Luiz da Fonseca (PCRJ/SMO); Pedro Couto (FIRJAN); Reynaldo André Guerrieri de Castro (PCRJ/SMO); Rodrigo Gaburro Trerisol (APEFERJ) e Sérgio Lopes (SOBEMA).

Ausentes Justificados: Roberto Lira (SINDUSCON-RIO).

Representantes Indicados: -----

2- ASSUNTOS TRATADOS

1. Por se tratar da primeira reunião da Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (CLFA), coube ao **Sr. Nassim Boukai** (CONSEMAC) iniciar e conduzir os trabalhos da Câmara até que fossem escolhidos os seus coordenador e relator.
2. Ficou decidido que as reuniões da CLFA serão realizadas mensalmente, na manhã da terceira 4^a feira do mês.
3. Decidida a forma do seu funcionamento, deu-se início então, à eleição do coordenador e relator da Câmara.

Apresentaram-se como candidatos a SOBEMA e a FAM-RIO. Após a exposição de cada um dos seus representantes foi iniciada a votação, cujos resultados estão apresentados no quadro abaixo.

	SOBEMA	FAM-RIO
APEFERJ		X
FAM-RIO		X
FIRJAN	X	
SEOP	X	
SINDUSCON-RIO		X
SMAC	X	
SMO	ABSTENÇÃO	
SMU	X	
SOBEMA	X	
TOTAL:		
SOBEMA - 05 (eleito coordenador)		
FAM-RIO - 03		
ABSTENÇÃO - 01		

Decidido que a coordenação caberia à SOBEMA, foi então indicada como coordenadora a **Sr^a Celeste França**, que já desempenhava esta função na extinta Câmara de Monitoramento e Fiscalização Ambiental. Para relator foi sugerido e aceito por todos, o SINDUSCON-RIO.

4. Para conhecimentos de todos, foram lidas pela **Sr^a Celeste França** (SOBEMA) as atribuições da CLFA definidas na Deliberação CONSEMAC nº 66/2009, que criou a Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental. Estas atribuições estão relacionadas abaixo.

- I - Elaborar proposta de procedimento de participação do CONSEMAC nas atividades de licenciamento ambiental, em cumprimento à legislação em vigor e dentro de suas atribuições legais, para aprovação do Plenário.
- II - Acompanhar a elaboração, a aplicação e a revisão da legislação ambiental no município;
- III - Analisar e encaminhar propostas de leis e regulamentações, códigos, diretrizes, normas e afins;
- IV - Interagir, quando necessário e cabível, com as autoridades ambientais estaduais e federais, no sentido de fortalecer as ações do SISNAMA;
- V - Promover, supletivamente, a realização de audiências públicas;
- VI - Fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;

VII - Acompanhar, quando julgar necessário, todas as frases e procedimentos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 28.329/07, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Municipal;

VIII - Cadastrar entidades ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor o credenciamento de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;

IX - Verificar a existência de política estabelecida pelo Município com relação às ações de fiscalização ambiental, e conhecer a infraestrutura disponível para estas ações;

X - Acompanhar a execução e apresentar propostas sobre o sistema de fiscalização preventiva e corretiva, visando a proteção do meio ambiente contra os diversos tipos de poluição, degradação e ocupações irregulares.

Oportunamente, cada uma destas atribuições será discutida e, se for o caso, serão propostas revisões.

5. Foi sugerido pelo **Sr. Pedro Couto** (FIRJAN) a formulação de um “regulamento” interno da CLFA detalhando as suas atribuições.
6. O **Sr. Abílio Tozini** (FAM-RIO) solicitou que se mantenha a cobrança feita à SMAC a respeito da publicidade das licenças ambientais, conforme vinha sendo tratado na extinta Câmara de Licenciamento Ambiental (CFA). Esta publicidade, segundo ele, é fundamental para a transparência dos processos de licenciamento ambiental.
7. Uma das condições fundamentais para que a CLFA exerça as suas atribuições é conhecer como se dá o licenciamento ambiental no âmbito municipal. Para tanto, a **Sr^a Elaine Barbosa** (SMAC/CFA) apresentará para os membros da Câmara na próxima reunião o processo de licenciamento ambiental de responsabilidade da SMAC. Dada a extensão desta apresentação, este será o único item da pauta da reunião.

3- PRÓXIMA REUNIÃO

Data: 21 de Outubro de 2009, às 09h30min.

Local: Sala do CONSEMAC

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2009.

Lydio dos S. Bandeira de Mello (SINDUSCON-RIO) - Relator desta Ata